

Contrato para a Retoma e Encaminhamento para Valorização dos Resíduos de Embalagens de Bebidas aceites no âmbito do Sistema de Depósito e Reembolso (Operadores de Tratamento de Resíduos - Retomadores)

Entre

SDR Portugal – Associação de Embaladores, com sede na Avenida da República, n.º 74, 1.º Esq., 1600-205 Lisboa, com o número de identificação de pessoa coletiva 516554999, na qualidade de Entidade Gestora de um Sistema de Depósito e Reembolso de embalagens não reutilizáveis de bebidas, neste ato representada por João Cordeiro e Tomás Gonçalves, na qualidade de Vogais do Conselho de Administração, com poderes para o ato, adiante referida como **Primeira Outorgante**,

E

O Operador de tratamento de resíduos (XXX), com sede em (XXX), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de (XXX) com o número de identificação de pessoa coletiva (XXX), com o capital social de (XXX)€, neste ato representada (XXX), na qualidade de (XXX), com poderes para o ato, adiante referida como **Segunda Outorgante**,

Quando referidas indiscriminada e/ ou conjuntamente, designadas como **Parte(s)**,

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º-C do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (adiante referido como "**UNILEX**"), na sua redação atual, foi estabelecida a criação de um Sistema de Depósito e Reembolso para embalagens de bebidas (adiante referido como "**SDR**").
2. O SDR constitui um instrumento para alcançar as metas de reciclagem de resíduos de embalagens, incrementando os níveis da sua recolha, a qualidade do material recolhido e a qualidade dos materiais reciclados, para além de contribuir para uma redução do *littering* e, por conseguinte, uma redução de encargos com a limpeza urbana por parte dos municípios.

3. Estão abrangidos pelo âmbito de aplicação do SDR as embalagens primárias não reutilizáveis de bebidas, em plástico, metais ferrosos e alumínio com uma capacidade máxima de três litros colocadas no mercado nacional devidamente marcadas, conforme previsto no artigo 30.º-B do UNILEX, incluindo as categorias de bebidas aí definidas.
4. Os resultados da reciclagem das embalagens recolhidas no âmbito do SDR concorrem para o cumprimento dos objetivos nacionais de valorização de embalagens através da sua contabilização nas metas dos sistemas municipais e multimunicipais de gestão de resíduos urbanos.
5. A Primeira Outorgante encontra-se devidamente licenciada para gerir um Sistema de Depósito e Reembolso "SDR", conforme Licença que lhe foi concedida em 21 de novembro de 2024 pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. ("**APA**") e pela Direção-Geral das Atividades Económicas ("**DGAE**"), agora Direção-Geral da Economia ("**DGE**"), homologada nos termos do Despacho Conjunto n.º 4/SEECO/SEAMB/2024, pelo Ministro da Economia e pela Ministra do Ambiente e Energia (adiante referida como "**Licença para a Gestão do SDR**"), válida até 31 de dezembro de 2034, e publicitada no sítio da Internet da APA e da DGE. A 7 de abril de 2026, foi homologado pelo Secretário de Estado da Economia e pelo Secretário de Estado do Ambiente, o primeiro aditamento às condições da Licença para a gestão do Sistema de Depósito e Reembolso.
6. Conforme o UNILEX e a Licença para a Gestão do SDR, a Primeira Outorgante tem a responsabilidade pela reciclagem dos Resíduos retomados.
7. Nos termos do UNILEX e da mesma Licença, o encaminhamento dos Resíduos das Embalagens aceites no SDR deve ser efetuado para operadores de tratamento de resíduos (adiante referidos como "**Retomadores**"), selecionados mediante procedimentos concursais que observem os princípios da transparência, da igualdade e da concorrência, incluindo a verificação de um conjunto de critérios de admissibilidade, ambientais e económicos, sem prejuízo das situações em que a Primeira Outorgante pode recorrer a adjudicações diretas.
8. A Primeira Outorgante encontra-se obrigada a proceder à celebração de contratos com os Retomadores habilitados a participar nos referidos procedimentos concursais para retoma dos Resíduos das Embalagens aceites no SDR.
9. A Segunda Outorgante dedica-se a (...) e encontra-se pré-qualificada para, caso o pretenda, submeter propostas para a retoma e encaminhamento para valorização por reciclagem de Resíduos de Embalagens aceites no SDR, no âmbito dos referidos procedimentos concursais.
10. É, por isso, devida a celebração do presente contrato.
11. A Primeira Outorgante tem, ainda, o compromisso de cumprir, no mínimo, os objetivos de reciclagem de Resíduos de Embalagens indicados na Licença para a Gestão do SDR, contribuindo dessa forma para o cumprimento das metas nacionais de previstas no artigo 29.º do UNILEX, e para as metas previstas no PERSU 2030.

12. As Partes reconhecem que a boa execução do presente contrato constitui um meio para o cumprimento das metas a que se refere o Considerando anterior.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato (adiante referido como “Contrato”), que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelos respectivos Anexos, os quais constituem parte integrante do mesmo:

Cláusula Primeira

Definições

- | | |
|--|--|
| a) Adjudicação direta | Procedimento de seleção de Retomadores, promovido pela SDR Portugal, para prestação de serviços de retoma dos resíduos, através do qual os Retomadores com contrato celebrado com a SDR Portugal, são convidados diretamente a participar no procedimento, originando contactos diretos e negociações bilaterais. |
| b) Critérios do Concurso | Conjunto de critérios de admissibilidade e critérios de adjudicação para a realização dos procedimentos concursais de encaminhamento dos fluxos de resíduos geridos pelas entidades gestoras licenciadas, definidos nos termos do UNILEX e publicitados no sítio da internet da APA – Procedimentos concursais v.4.3. |
| c) Especificações Técnicas dos Resíduos objeto de Retoma e Encaminhamento | As características a que deverão obedecer os Resíduos das Embalagens aceites no SDR, por tipologia de material, para que sejam suscetíveis de retoma e encaminhamento para valorização por reciclagem, a ser publicitadas nos sítios na Internet da APA e da DGE, bem como no sítio na Internet da Primeira Outorgante (https://sdrportugal.pt/). As Especificações Técnicas dos Resíduos objeto de Retoma e Encaminhamento constam do Anexo 1 do Contrato. |
| d) Procedimento de Retoma de Resíduos ou Procedimento de Retoma | Trâmites operacionais a que deverá obedecer o procedimento de retoma e encaminhamento dos Resíduos para valorização por reciclagem. O Procedimento de Retoma consta do Anexo 2 do Contrato. |
| e) Resíduos de Embalagens aceites no SDR ou Resíduos | Os resíduos das embalagens primárias não reutilizáveis de bebidas que se apresentem em garrafas de plástico, ou em garrafas ou latas de metal, com uma capacidade máxima de três litros, que sejam |

colocadas no mercado devidamente marcadas, nos termos do artigo 30.º-B do UNILEX, incluindo as categorias de bebidas aí definidas, e que cumpram as especificações técnicas definidas no **Anexo I** do Contrato.

**f) Título de
Adjudicação**

O documento que contém os resultados de cada um dos procedimentos concursais mencionados no Considerando 7 do preâmbulo deste Contrato, publicado no sítio da Internet da Primeira Outorgante.

Cláusula Segunda

Objeto

- 1.** O presente Contrato tem por objeto a fixação dos termos e condições aplicáveis ao procedimento de retoma e encaminhamento para valorização por reciclagem dos Resíduos de Embalagens aceites no SDR que sejam encaminhados pela Primeira Outorgante à Segunda Outorgante, que se encontrem conformes com as Especificações Técnicas dos Resíduos objeto de Retoma e Encaminhamento, e nas quantidades, localizações geográficas e limites temporais que venham a constar no(s) Título(s) de Adjudicação, em resultado dos procedimentos concursais previstos no Considerando 7 do preâmbulo deste Contrato.
- 2.** As Partes reconhecem expressamente que o presente Contrato não constitui, por si só, obrigação de celebração de qualquer contrato de compra e venda de materiais, nem confere à Segunda Outorgante qualquer direito à adjudicação da retoma e encaminhamento de resíduos no âmbito dos procedimentos concursais referidos no número anterior, constituindo antes uma condição necessária, mas não suficiente, para que tal adjudicação se venha a concretizar.
- 3.** As Partes reconhecem ainda que os procedimentos concursais previstos no Considerando 7 do preâmbulo deste Contrato deverão observar o cumprimento dos Critérios do Concurso, declarando conhecê-los integralmente.

Cláusula Terceira

Procedimentos concursais

- 1.** Os procedimentos concursais, tal como referidos no Considerando 7, definem o acesso à atividade de retoma de resíduos de embalagens no SDR, mediante dois principais momentos que resultam em uma decisão de adjudicação do serviço de retoma:
 - i. Verificação dos Critérios do Concurso;
 - ii. Leilão Eletrónico.

2. Os procedimentos concursais regem-se pelas condições definidas no Regulamento e Anúncio específico de cada concurso, disponibilizados no sítio de internet da Primeira Outorgante.
3. Quaisquer reclamações sobre os resultados dos procedimentos concursais devem ser endereçadas à Primeira Outorgante após a emissão dos resultados formais da adjudicação, não determinando a suspensão da eficácia da decisão de adjudicação.
4. Em situações de procedimentos concursais desertos, ou em que se verifique a não adjudicação, a Primeira Outorgante pode recorrer à Adjudicação Direta, efetuando um convite direto ao Retomador.
5. O Regulamento aplicável aos procedimentos concursais, publicado no sítio da internet da Primeira Outorgante, define as circunstâncias sobre as quais não há lugar a adjudicação.

Cláusula Quarta

Obrigações da Segunda Outorgante

Na execução do presente Contrato, a Segunda Outorgante compromete-se, perante a Primeira Outorgante, a:

- a) Garantir a retoma e valorização por reciclagem de todos os Resíduos de Embalagens aceites no SDR que lhe sejam atribuídos no Título de Adjudicação e que estejam de acordo com as Especificações Técnicas dos Resíduos objeto de Retoma e Encaminhamento, assim como o destino final adequado a todos os materiais, nomeadamente outros componentes das embalagens e materiais rejeitados;
- b) Cumprir os trâmites definidos no Procedimento de Retoma identificado no Anexo 2;
- c) Garantir que todos os Resíduos de Embalagens aceites no SDR retomados sejam valorizados por reciclagem, de acordo com procedimentos tecnológicos que garantam o respeito pela legislação portuguesa em vigor, bem como o respeito pela legislação em vigor no país onde os mesmos sejam reciclados, nomeadamente a que diz respeito à proteção do ambiente;
- d) Comprovar a aceitação dos Resíduos pelos retomadores intermédios e/ou recicladores, através do envio de cópia:
 - i) Das guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), quando os Resíduos são valorizados por reciclagem no território nacional;
 - ii) Do documento mencionado no Anexo VII do Regulamento (UE) 2024/1157, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, quando os Resíduos são valorizados por reciclagem fora do território nacional.
- e) Cumprir os Critérios do Concurso que lhe sejam aplicáveis, durante toda a execução da retoma e valorização por reciclagem dos Resíduos de Embalagens aceites no SDR que lhe sejam atribuídos no Título de Adjudicação;
- f) Dispor dos meios físicos, humanos e financeiros para a retoma e encaminhamento para valorização por reciclagem dos Resíduos de Embalagens aceites no SDR objeto

do presente Contrato, assim como cumprir com todos os requisitos, de natureza legal e/ ou administrativa, aplicáveis à sua atividade e operações a exercer, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas Sexta e Sétima;

- g)** Comprovar adequadamente, nomeadamente por forma documental, o cumprimento dos requisitos previstos na alínea anterior, sempre que a Primeira Outorgante o requeira, em prazo não inferior a 5 (cinco) dias;
- h)** Proceder à inscrição no Portal SDR Portugal, no sítio internet da Primeira Outorgante;
- i)** Pagar à Primeira Outorgante o preço devido pela retoma dos Resíduos, conforme definido no Título de Adjudicação, relativas às quantidades de materiais de Resíduos de Embalagens aceites no SDR retomadas nas instalações da Primeira, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta;
- j)** Prestar garantia financeira relativamente à obrigação de pagamento do preço referido na alínea anterior, quando aplicável na concessão de crédito, nos termos do n.º 2 a n.º 5 da Cláusula Sexta;
- k)** Emitir a declaração de assunção de responsabilidade pelo destino final dado aos resíduos retomados, conforme o disposto no n.º 7 do artigo 10.º, do UNILEX, e transmitir a mesma à Primeira Outorgante;
- l)** Sem prejuízo do disposto no número anterior, organizar e manter, por um prazo de 5 (cinco) anos, um sistema de registo, suportado por meio de arquivos físicos ou informáticos, de provas documentais de todas as operações de gestão, transporte e movimentos transfronteiriços de Resíduos realizados no âmbito do presente Contrato, que permitam a todo o momento, durante o prazo acima referido, avaliar a conformidade da sua atividade com as obrigações previstas, bem como comprovar o percurso e destino final dos Resíduos;
- m)** Colaborar com a Primeira Outorgante nas auditorias que esta realize como previsto na Cláusula Nona, prestando as informações e os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- n)** Colaborar com a Primeira Outorgante no intercâmbio de informação relativamente a métodos e experiências relevantes para a melhoria de técnicas, processos e a prossecução de objetivos relacionados com a recolha, triagem e valorização de resíduos de embalagens, assim como dados estatísticos sobre a natureza e quantidade de resíduos retomados e valorizados por reciclagem.

Cláusula Quinta

Obrigações da Primeira Outorgante

Na execução do presente Contrato, a Primeira Outorgante compromete-se, perante a Segunda Outorgante, a:

- a)** Assegurar que os Resíduos de Embalagens aceites no SDR objeto do presente Contrato cumprem com as Especificações Técnicas dos Resíduos objeto de Retoma e Encaminhamento;

- b)** Cumprir com os trâmites definidos no Procedimento de Retoma identificado no Anexo 2;
- c)** Verificar os Critérios do Concurso no âmbito dos procedimentos concursais para a retoma e encaminhamento de Resíduos de Embalagens aceites no SDR;
- d)** Definir planos de sensibilização, comunicação e educação, que permitam, nomeadamente, promover a realização de campanhas de sensibilização, comunicação e educação dirigidas aos vários intervenientes do SDR, entre os quais os Retomadores, assim como assegurar a sua adequada formação, em articulação com as associações representativas do setor;
- e)** Disponibilizar e publicitar a informação relativa às atividades e aos resultados alcançados pelo SDR.

Cláusula Sexta

Preço contratual e garantias financeiras

- 1.** O preço a pagar pela Segunda Outorgante à Primeira Outorgante nos termos da alínea i) da Cláusula Quarta, deve ser pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ou outra condição de pagamento acordada pelas partes, prévia à transação comercial, a contar da data de emissão da fatura pela Primeira Outorgante.
- 2.** Os pagamentos pela Segunda Outorgante devem ser efetuados por transferência bancária para o IBAN da Primeira Outorgante PT50 0018 000367583849020 83.
- 3.** Para garantia de pagamento do preço a que se refere os números anteriores, é devida a prestação, em benefício da Primeira Outorgante, de uma garantia bancária à primeira solicitação acionável em Banco com balcão em Portugal. Esta garantia pode ser atualizada trimestralmente, tendo em conta o montante resultante da aplicação do preço oferecido à quantidade estimada até à data-limite do período da garantia bancária inicial, que deverá representar 25% do montante resultante da aplicação do preço oferecido à quantidade anual estimada de retoma, conforme o Título de Adjudicação.
- 4.** O valor da garantia bancária referida no número anterior poderá ser aumentado, mediante solicitação da Primeira Outorgante, se o valor da dívida da Segunda Outorgante for superior em mais de 10% ao valor da garantia referida no anterior número.
- 5.** A garantia bancária referida nos números anteriores deve estar válida desde o início das retomas até à liquidação dos montantes em dívida.
- 6.** O pré-pagamento, ou um histórico positivo de cobrança, poderá dispensar a mencionada obrigação de prestação de uma garantia bancária em favor da Primeira Outorgante, mediante acordo entre as partes.

Cláusula Sétima

Licenças e outros requisitos

- 1.** A Segunda Outorgante declara dispor e manter em vigor, durante a vigência do presente Contrato, todas as licenças, autorizações, certificados, registos, seguros, assim como cumprir com todos os procedimentos legalmente exigidos para a retoma e encaminhamento para valorização por reciclagem dos Resíduos de Embalagens aceites no SDR.
- 2.** No caso de ocorrer alguma vicissitude relativamente ao cumprimento dos requisitos mencionados nos números anteriores, a Segunda Outorgante compromete-se a envidar todos os esforços para regularizar a situação verificada, sem prejuízo das regras relativas ao incumprimento ou cumprimento defeituoso do presente Contrato.
- 3.** Na situação prevista no número anterior, a Segunda Outorgante informará igualmente a Primeira Outorgante da ocorrência verificada e das perspetivas da sua resolução, em prazo não inferior a 5 (cinco) dias.

Cláusula Oitava

Transferência e transporte de Resíduos

- 1.** Sempre que a retoma dos Resíduos objeto do presente Contrato implique a movimentação transfronteiriça dos Resíduos, a Segunda Outorgante compromete-se a cumprir com o disposto no Regulamento n.º 2024/1157, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, relativo às transferências de resíduos, bem como com a demais legislação europeia e nacional relevante nesse domínio, obrigando-se, nomeadamente, mas sem limitar, a assegurar que os Resíduos são reciclados em instalações sujeitas a normas de tratamento de padrão igual ou superior ao estabelecido em Portugal, bem como a assegurar o registo e rastreabilidade de todo o circuito até ao destino final das várias frações que decorrem do tratamento dos Resíduos.
- 2.** A Segunda Outorgante compromete-se igualmente a proceder ao transporte dos Resíduos, bem como às respetivas operações de valorização por reciclagem de acordo com um adequado nível de proteção ambiental, salvaguardando a proteção da saúde humana e cumprindo a legislação europeia em matéria de resíduos, nomeadamente os requisitos enunciados no artigo 4.º da Diretiva n.º 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008.

Cláusula Nona

Controlo da atividade da Segunda Outorgante

- 1.** A Primeira Outorgante realizará auditorias sobre a atividade da Segunda Outorgante, recorrendo a entidades externas e independentes, com o objetivo de verificar o cumprimento do disposto no presente Contrato e a qualidade e veracidade das informações reportadas pela Segunda Outorgante.

2. A Segunda Outorgante compromete-se a permitir e a participar nas auditorias promovidas pela Primeira Outorgante referidas no número anterior e a assegurar o acesso às instalações e equipamentos afetos à execução do presente Contrato, apresentando as evidências e prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
3. A Primeira Outorgante informará a Segunda Outorgante das auditorias e das condições em que as mesmas se realizarão, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo disponibilizar aos auditores, os elementos indicados no n.º 2 da presente Cláusula, e ainda, quaisquer outros que se mostrem necessários, ficando a Primeira Outorgante e os auditores sujeitos ao dever de confidencialidade relativamente aos dados recolhidos, nos termos previstos na Cláusula Décima Sétima.
4. Os serviços de auditoria remeterão às duas Outorgantes um relatório da auditoria realizada.
5. A Primeira Outorgante notificará a Segunda Outorgante de eventuais inconformidades identificadas na auditoria realizada nos termos do número anterior, concedendo-lhe um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para a sua sanção, excetuando situações em que, justificadamente, se considere que a resolução da inconformidade deva ser realizada em prazo diferente. A falta de sanção da inconformidade no prazo concedido constitui causa de resolução do presente Contrato, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e contraordenacional da Segunda Outorgante, nos termos gerais.
6. A Primeira Outorgante pode igualmente requerer a prestação, correção ou justificação de informação devida pela Segunda Outorgante, fixando um prazo não inferior a 10 (dez) dias excetuando situações em que, justificadamente, se considere que a transmissão, correção ou a especificação deva ser realizada em prazo diferente, o qual, uma vez ultrapassado, sujeitará a Segunda Outorgante ao pagamento de uma sanção pecuniária compulsória de EUR 50, por cada dia de atraso, até à prestação da informação requerida.

Cláusula Décima

Modalidades de pagamento

O pagamento das quantias devidas à Primeira Outorgante pela retoma dos Resíduos será realizado por transferência bancária para a conta a indicar pela Primeira Outorgante, considerando-se como data de cumprimento da obrigação de pagamento aquela em que o montante total do valor devido for creditado a seu favor.

Cláusula Décima Primeira

Incumprimento

- 1.** A Segunda Outorgante responde integralmente perante a Primeira Outorgante pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações por si assumidas no âmbito do presente Contrato.
- 2.** A verificação de qualquer situação de incumprimento ou cumprimento defeituoso dará lugar à obrigação da Segunda Outorgante de indemnizar a Primeira Outorgante pelos danos causados pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso, nos termos gerais de direito, sem prejuízo do direito da Primeira Outorgante de resolver o Contrato, nos termos da Cláusula Décima Quarta.
- 3.** O atraso no cumprimento, por qualquer das Partes, de qualquer obrigação de pagamento prevista no presente Contrato, constitui esta no dever de indemnizar a outra Parte, através do pagamento de juros de mora, à taxa de juro moratório comercial legalmente aplicável, sobre a prestação não paga em tempo, por cada dia de atraso.

Cláusula Décima Segunda

Força maior

Nenhuma das Partes será responsável por um atraso ou falta de cumprimento de qualquer obrigação prevista no presente Contrato, parcial ou total, que tenha sido causado por um evento imprevisível e inevitável, fora do seu controlo, nomeadamente desastres naturais ou atos de guerra ou subversão, sem prejuízo da obrigação da Parte que invocar a situação de força maior dever adotar todas as medidas razoáveis para limitar os efeitos do evento ou circunstância em causa no cumprimento das suas obrigações contratuais.

Cláusula Décima Terceira

Vigência do Contrato

Sem prejuízo do disposto na Cláusula seguinte, o presente Contrato produz efeitos na data da sua assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo de vigência da Licença para a Gestão do SDR, até 31 de dezembro de 2034.

Cláusula Décima Quarta

Cessaç o do Contrato

- 1.** Qualquer das Partes pode proceder à cessação unilateral do presente Contrato, notificando a outra parte com 15 (quinze) dias de antecedência.
- 2.** Qualquer das Partes pode proceder à resolução do presente Contrato, nos termos gerais de direito, com fundamento em incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações da outra Parte.

3. A Parte que pretender exercer o direito de resolução fundado em incumprimento ou cumprimento defeituoso da contraparte, deve comunicar a esta a sua intenção, fixando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias para sanar a situação de incumprimento, sob pena de, esgotado tal prazo, considerar-se o incumprimento como definitivo e a resolução produzir os seus efeitos sem necessidade de outras notificações, no primeiro dia seguinte ao termo daquele prazo. Caso a situação de incumprimento não seja sanável, a Parte não faltosa comunicará a resolução do contrato por incumprimento definitivo da contraparte.
4. Qualquer das Partes pode ainda proceder à resolução do contrato, com efeitos imediatos, mediante comunicação à contraparte, em caso de insolvência ou liquidação da outra Parte.
5. A sanção do incumprimento ou do cumprimento defeituoso ou a resolução do contrato não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, pelos danos resultantes da situação de incumprimento ou de cumprimento defeituoso verificada.
6. O fim de vigência da Licença para a Gestão do SDR, sem que ocorra a sua prorrogação ou a emissão de outra a seu favor, implica a caducidade automática do Contrato, sem prejuízo do disposto no número 7 *infra*.
7. A cessação do presente Contrato, independentemente do motivo que a originou, não tem efeito sobre qualquer das suas normas que tenham sido inseridas tendo em vista vigorar para além da cessação, nem prejudica ou afeta os direitos de qualquer das Partes sobre a outra, respeitantes ao incumprimento do presente Contrato ou o direito a receber quantias devidas por qualquer das Partes à outra relativamente ao período anterior à cessação.

Cláusula Décima Quinta

Modificações contratuais

1. A modificação presente Contrato só é válida e eficaz se realizada através de acordo escrito entre as Partes.
2. Não obstante o previsto no número anterior, a Primeira Outorgante poderá proceder à modificação das Especificações Técnicas dos Resíduos objeto de Retoma e Encaminhamento ou do Procedimento de Retoma de Resíduos, atuando no cumprimento de alterações legislativas, nomeadamente devido à necessidade de adoção de melhores técnicas disponíveis ou por recomendação das Entidades competentes.
3. Para efeitos do disposto no número anterior a Primeira Outorgante deverá notificar a Segunda Outorgante e justificar a necessidade e extensão das alterações propostas, concedendo-lhe um prazo razoável de adaptação para o cumprimento das novas regras ou especificações técnicas.

Cláusula Décima Sexta

Cessão da posição contratual

Nenhuma das Partes do Contrato poderá ceder, transferir, ou acordar ceder ou transferir qualquer dos seus direitos e/ ou obrigações nele estabelecidas sem o prévio consentimento escrito da outra Parte, com exceção da cessão a qualquer entidade relacionada, entendendo-se como tal qualquer entidade que seja participada em mais de 50% do seu capital social pela Parte, que participe, direta ou indiretamente, em mais de 50%, no capital social da Parte, ou que seja detida em mais de 50% por uma entidade que participe em mais de 50% do capital social da Parte.

Cláusula Décima Sétima

Comunicações

- 1.** Todas as comunicações entre as Partes efetuadas no âmbito do presente Contrato observam a forma escrita e serão realizadas através de correio registado com aviso de receção, ou de correio eletrónico com recibo de entrega, para os endereços abaixo identificados:
 - a)** Primeira Outorgante:
A/C: Miguel Mira
Rua Doutor António Loureiro Borges 9, 1495-131 ALGÉS, PORTUGAL
Email: retomadores@sdrportugal.pt
 - b)** Segunda Outorgante:
A/C: (XXX)
(XXX)
Email: (XXX)
- 2.** Qualquer alteração aos endereços das Partes deve ser comunicada entre si com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis.
- 3.** As comunicações ou notificações efetuadas por carta registada com aviso de receção consideraram-se realizadas na data de assinatura do respetivo aviso de receção.
- 4.** As comunicações efetuadas por mensagem de correio eletrónico consideram-se recebidas no momento em que exista confirmação de entrega da mensagem, salvo se essa confirmação ocorrer em dia não útil, caso em que a comunicação se considera recebida no primeiro dia útil seguinte.
- 5.** As Partes acordam igualmente que as comunicações trocadas entre si no âmbito da execução do presente Contrato poderão realizar-se através do Sistema de Informação do SDR. Encontram-se, no entanto, expressamente excluídas dessa via as comunicações formais relativas ao incumprimento ou comportamento defeituoso do presente Contrato, à cessação do Contrato, independentemente do motivo, e à cessão da posição contratual, as quais são sempre precedidas ou acompanhadas de comunicação realizada nos termos do número 1 desta Cláusula.

Cláusula Décima Oitava

Confidencialidade

- 1.** O conteúdo do presente Contrato, bem como a informação a que as Partes tenham acesso no âmbito da execução do Contrato, manter-se-á estritamente confidencial, obrigando-se as Partes a não revelar o seu conteúdo, nem qualquer informação decorrente da sua execução ou cumprimento, salvo se:
 - a)** Em cumprimento de um dever legal ou de um mandado judicial ou administrativo imperativo;
 - b)** Para exigir ou possibilitar o cumprimento dos direitos e obrigações emergentes do Contrato;
 - c)** Para informação dos seus colaboradores, assessores, auditores e eventuais entidades financeiras que razoavelmente requeiram o conhecimento da informação, em todo o caso, desde que o conhecimento pelos mesmos seja manifestamente necessário, e na condição de que fiquem os mesmos obrigados a manter a confidencialidade da informação adquirida, sendo a Parte divulgadora responsável pelo eventual incumprimento, pelos mesmos, dessa obrigação de confidencialidade; ou
 - d)** A informação em causa passe a ser do domínio público, de outra forma que não através de divulgação não autorizada.
- 2.** O dever de confidencialidade aqui previsto subsiste depois da cessação, por qualquer causa, do presente Contrato.
- 3.** O previsto nos números anteriores não prejudica, no entanto, a divulgação, por qualquer das Partes, no âmbito de declarações ou anúncios de natureza pública, da informação de que o presente Contrato foi por si celebrado e se encontra em vigor, e que, como tal, a Segunda Outorgante transferiu para a Primeira a responsabilidade pela gestão dos Resíduos de Embalagens aceites no SDR.

Cláusula Décima Nona

Proteção de Dados Pessoais

- 1.** As Partes declaram que cumprem com o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre Proteção de Dados), na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura, na ordem jurídica portuguesa, a execução do referido Regulamento, assim como com a demais legislação que lhes sejam aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, na execução das respetivas atividades.
- 2.** A celebração e gestão do presente Contrato envolve o tratamento de dados pessoais respeitantes aos legais representantes e trabalhadores das Partes ou dos seus agentes e subcontratados, por cada uma das Partes, bem como, poderá haver por cada uma das Partes, o tratamento dos dados pessoais para prossecução de finalidades próprias e individuais. Nestes casos, cada Parte atua

como responsável pelo tratamento com base nas suas obrigações legais e interesses legítimos, na medida do que se mostrar estritamente necessário para os contactos e comunicações que sejam encetados e efetuados por cada uma das Partes durante a vigência do presente Contrato ou para cumprimento de obrigações legais.

3. Nas atividades de tratamento de dados pessoais em que se assumam como responsáveis pelo tratamento, as Partes comprometem-se, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações legais, a adotar as medidas técnicas, organizativas e de segurança para garantir o tratamento dos dados pessoais, de acordo com os requisitos previstos na legislação de proteção de dados, bem como, para evitar a ocorrência de violações de dados pessoais;
4. As Partes poderão transmitir os dados pessoais a entidades terceiras (i) quando recorrerem a entidades subcontratadas para a prestação de determinados serviços dos quais resultem o acesso, por estas entidades, aos dados pessoais, (ii) no cumprimento de obrigações legais/ordens judiciais, de deliberações ou decisões das autoridades de controlo ou (iii) para responderem a solicitações de autoridades públicas ou governamentais. Em qualquer das situações anteriormente mencionadas, as Partes tomarão as medidas adequadas para garantir a proteção efetiva dos dados pessoais.
5. Os titulares dos dados podem, nos termos estabelecidos pela legislação aplicável exercer os seus direitos de acesso, retificação e eliminação dos dados pessoais e, estabelecer limitações sobre o tratamento dos seus dados pessoais, ou solicitar a portabilidade dos seus dados pessoais a cada uma das Partes, fazendo-o por escrito para o endereço de e-mail (privacidade@sdrportugal.pt), ou por via postal, para as moradas das respetivas sedes sociais.

Cláusula Vigésima

Lei aplicável e resolução de litígios

1. O presente Contrato foi elaborado e será interpretado e executado de acordo com a lei Portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes da interpretação, execução ou integração do presente Contrato, ou com ele relacionados, as Partes convencionam como competente o foro da Comarca de Lisboa, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Com a exceção dos processos cautelares, os litígios de valor igual ou superior a EUR 50.000,00 (cinquenta mil euros), emergentes da interpretação, execução ou integração do presente Contrato, ou com ele relacionados, serão definitivamente resolvidos por arbitragem, nos seguintes termos:
 - (i) os litígios de valor igual ou superior a EUR 50.000,00 (cinquenta mil euros) e inferior a EUR 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros) serão conduzidos de acordo com o Regulamento de Arbitragem Rápida da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa (Centro de Arbitragem Comercial),

- sendo o tribunal arbitral constituído por árbitro único nomeado nos termos do Regulamento;
- (ii) os litígios de valor igual ou superior a EUR 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros) serão conduzidos de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa (Centro de Arbitragem Comercial), sendo o tribunal arbitral composto por três árbitros, dois deles nomeados por cada uma das Partes e um terceiro que presidirá, nomeado por acordo dos árbitros nomeados pelas Partes, ou na falta de acordo, pelo Presidente do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa.
4. O tribunal arbitral reger-se-á ainda pela Lei de Arbitragem Voluntária, aprovada pela Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro, e, salvo acordo em contrário das Partes, julgará segundo o direito constituído.
 5. Das decisões do tribunal arbitral não caberá recurso.
 6. A arbitragem terá lugar em Lisboa e o seu idioma será o Português.

Cláusula Vigésima Primeira

Anexos

Constituem anexos do Contrato, fazendo dele parte integrante:

Anexo 1 – Especificações técnicas dos resíduos objeto de retoma e encaminhamento;

Anexo 2 – Procedimento de retoma de resíduos.

Cláusula Vigésima Segunda

Assinatura Eletrónica

1. As Partes reconhecem e aceitam expressamente que este Contrato pode ser assinado em locais diferentes com recurso a assinaturas eletrónicas e que cada uma delas terá o mesmo efeito jurídico, validade e exequibilidade de uma assinatura autógrafa, na medida e conforme previsto na lei aplicável.
2. A assinatura deste Contrato considerar-se-á concluída no momento do recebimento pelas Partes de todas as referidas cópias digitais ou eletrónicas assinadas.
3. Com a assinatura do presente Contrato, a Segunda Outorgante, quando tenha a natureza de pessoa coletiva, declara e garante que as pessoas que procedem à sua assinatura, têm poderes bastantes para a representar.
4. As palavras “execução”, “executar”, “assinatura”, “assinar”, “assinado” e quaisquer outras palavras equivalentes, utilizadas em ou relacionadas com qualquer documento a ser assinado em conexão com este Contrato, serão consideradas como incluindo assinaturas eletrónicas, tendo cada uma delas o mesmo efeito jurídico, validade e exequibilidade de uma assinatura autógrafa, na medida e conforme previsto na lei aplicável.

Cláusula Vigésima Terceira

Disposições Finais

O presente Contrato, incluindo os seus Anexos e eventuais adendas ou aditamentos, constitui o acordo integral entre as Partes na matéria que constitui o seu objeto, prevalecendo sobre ou revogando quaisquer acordos verbais ou escritos havidos anteriormente entre as Partes.

O presente Contrato é celebrado em Miraflores, a 22 de Julho de 2026, em dois exemplares, cada um constituído por 16 páginas, sem contar com os Anexos, que fazem igualmente fé, devidamente assinados, destinando-se um a cada uma das Partes.

Pela Primeira Outorgante,

Pela Segunda Outorgante,

Nome: João Cordeiro

Qualidade: Vogal do Conselho de
Administração

Nome: (XXX)

Qualidade: (XXX)

Nome: Tomás Gonçalves

Qualidade: Vogal do Conselho de
Administração

Anexo 1

Especificações técnicas dos resíduos objeto de retoma e encaminhamento

1) Plástico

Objetivo: metodologia aplicável na retoma de resíduos de embalagem das diferentes tipologias de Plástico, seu controle e critérios de aceitação ou rejeição para posterior reciclagem.

Definição/apresentação do produto:

- i. **PET Colour:** resíduos de embalagens, na maioria de PET de outras cores que não sejam transparente e azul-claro, de âmbito SDR, constituídos por “garrafas de bebidas” com a marca VOLTA e código GTIN - recipientes para bebidas com gargalo ou boca estreitos e com capacidade máxima de três litros, incluindo as suas cápsulas e tampas, utilizados para conter bebidas, excluindo as embalagens compósitas de bebidas.
- ii. **PET Clear and Light Blue:** resíduos de embalagens, na maioria de PET transparente e azul-claro, de âmbito SDR, constituídos por “garrafas de bebidas” com a marca VOLTA e código GTIN - recipientes para bebidas com gargalo ou boca estreitos e com capacidade máxima de três litros, incluindo as suas cápsulas e tampas, utilizados para conter bebidas, excluindo as embalagens compósitas de bebidas.
- iii. **PET Mix:** resíduos de embalagens, na maioria de PET, com mistura de cores, de âmbito SDR, constituídos por “garrafas de bebidas” com a marca VOLTA e código GTIN - recipientes para bebidas com gargalo ou boca estreitos e com capacidade máxima de três litros, incluindo as suas cápsulas e tampas, utilizados para conter bebidas, excluindo as embalagens compósitas de bebidas.

Composição dos lotes:

PET Colour

Material		Teor em massa (%)	
Produto	Resíduos de embalagens de PET com mistura de cores, âmbito SDR	≥ 98,00	
Contaminantes	PVC	≤ 0,20	≤ 2,00
	PE + PP	≤ 0,25	
	Outros não especificados	≤ 2,00	

PET Clear and Light Blue

Material		Teor em massa (%)	
Produto	Resíduos de embalagens de PET com mistura de cores, âmbito SDR	≥ 98,00	
Contaminantes	PVC	≤ 0,20	≤ 2,00
	PE + PP	≤ 0,25	
	Outros não especificados	≤ 2,00	

PET Mix

Material		Teor em massa (%)	
Produto	Resíduos de embalagens de PET com mistura de cores, âmbito SDR	≥ 98,00	
Contaminantes	PVC	≤ 0,20	≤ 2,00
	PE + PP	≤ 0,25	
	Outros não especificados	≤ 2,00	

Notas explicativas

- PVC – resíduos de embalagem e resíduos de não embalagem em PVC;
- PE+PP – resíduos de embalagem e resíduos de não embalagem em PE ou PP;
- Outros não especificados — todos os materiais não plásticos e outros plásticos não especificados.
- Colour – outras cores que não sejam transparente e azul-claro, nomeadamente verde e outras
- Mistura de cores – Transparente, azul-claro, verde e outros.

Características e armazenamento dos fardos

Acondicionamento: em fardos com arame metálico ou cinta plástica.

Características dos fardos:

Massa volúmica: 180-300 kg/m³;

Dimensões:

Secção mínima: 0,80 m × 0,80 m;

Secção máxima: 1,20 m × 1,20 m;

Variação máxima tolerada entre fardos da mesma carga: 20%;

Comprimento do fardo: $\leq 1,20$ m

Lote mínimo

10 Toneladas (Continente/Regiões Autónomas). Todas as retomas deverão ser efetuadas com cargas completas.

Serão efetuadas caracterizações, em momento a definir, para a definição de procedimento a aplicar no âmbito do controlo de qualidade dos resíduos de embalagem.

2) ALUMÍNIO

Objetivo: metodologia aplicável na retoma de resíduos de embalagem de alumínio incluídas no âmbito do SDR, seu controlo e critérios de aceitação e ou rejeição para posterior reciclagem.

Definição/apresentação do produto:

- i. **Alumínio (CAN AL):** resíduos de embalagens de Alumínio de âmbito SDR constituídos por “garrafas de bebidas” com a marca VOLTA e código GTIN - mistura de embalagens primárias não reutilizáveis de bebidas em alumínio.

Composição dos lotes:

Alumínio (CAN AL)

Material		Teor em massa (%)	
Produto	Resíduos de embalagem de Alumínio âmbito SDR	$\geq 98,00$	
Contaminantes	Outros resíduos de embalagem	$\leq 2,00$	$\leq 2,00$
	Outros não especificados	$\leq 0,50$	

Notas explicativas

- Resíduos de embalagens de alumínio, como por exemplo, latas de bebidas e refrigerantes; primárias, não reutilizáveis e com capacidade máxima de 3 litros.
- Outros resíduos de embalagem — outros resíduos de embalagem não pertencentes a esta família de materiais (embalagens de aço, plástico, vidro, cartão complexo, entre outros).

- Outros não especificados — outros resíduos não embalagem, não contemplados nas definições anteriores (têxteis, matéria orgânica, metais ferrosos, plástico, vidro, cartão complexo, entre outros).

Características e armazenamento dos fardos

Acondicionamento: Fardos.

Características dos fardos:

Peso médio: variável;

Volume: variável;

Massa volúmica: 330-680 kg/m³;

Lote mínimo

7 Toneladas (Continente/Regiões Autónomas). Todas as retomas deverão ser efetuadas com cargas completas.

Serão efetuadas caracterizações, em momento a definir, para a definição de procedimento a aplicar no âmbito do controlo de qualidade dos resíduos de embalagem.

3) AÇO

Objetivo: metodologia aplicável na retoma de resíduos de embalagem de aço incluídas no âmbito do SDR, seu controlo e critérios de aceitação e ou rejeição para posterior reciclagem.

Definição/apresentação do produto:

- Aço (CAN FE)**: resíduos de embalagens de Aço de âmbito SDR constituídos por “garrafas de bebidas” com a marca VOLTA e código GTIN - embalagens primárias não reutilizáveis de bebidas em aço.

Composição dos lotes:

Aço (CAN FE)

Material		Teor em massa (%)	
Produto	Resíduos de embalagem de Aço âmbito SDR	≥ 98,00	
Contaminantes	Outros resíduos de embalagem	≤ 2,00	≤ 2,00

	Outros não especificados	≤ 0,50	
--	--------------------------	--------	--

Notas explicativas

- Resíduos de embalagens de aço, como por exemplo, latas de bebidas e refrigerantes; primárias, não reutilizáveis e com capacidade máxima de 3 litros.
- Outros resíduos de embalagem — outros resíduos de embalagem não pertencentes a esta família de materiais (embalagens de alumínio, plástico, vidro, cartão complexo, entre outros);
- Outros não especificados — outros resíduos não embalagem, não contemplados nas definições anteriores (têxteis, matéria orgânica, metais ferrosos, plástico, vidro, cartão complexo, entre outros).

Características e armazenamento dos fardos

Acondicionamento: Fardos.

Características dos fardos:

Peso médio: variável;

Volume: variável;

Massa volúmica: 1180 - 2450 kg/m³;

Lote mínimo

20 Toneladas (Continente/Regiões Autónomas). Todas as retomas deverão ser efetuadas com cargas completas.

Serão efetuadas caracterizações, em momento a definir, para a definição de procedimento a aplicar no âmbito do controlo de qualidade dos resíduos de embalagem.

4) METAIS MIX

Objetivo: metodologia aplicável na retoma de resíduos de embalagem de mistura de metais (alumínio e aço) incluídas no âmbito do SDR, seu controlo e critérios de aceitação e ou rejeição para posterior reciclagem.

Definição/apresentação do produto:

- Metais Mix (CAN Mix)**: resíduos de embalagens de Alumínio e aço de âmbito SDR constituídos por “garrafas de bebidas” com a marca VOLTA e código GTIN - mistura de embalagens primárias não reutilizáveis de bebidas em alumínio e aço.

Composição dos lotes:

Metais Mix (CAN Mix)

Material		Teor em massa (%)	
Produto	Resíduos de embalagem de Alumínio e Aço âmbito SDR	$\geq 98,00$	
	Quantidade de aço presente na mistura	$\leq 1,00$	$\leq 2,00$
Contaminantes	Outros resíduos de embalagem	$\leq 2,00$	
	Outros não especificados	$\leq 0,50$	

Notas explicativas

- Resíduos de embalagens de alumínio e aço, como por exemplo, latas de bebidas e refrigerantes; primárias, não reutilizáveis e com capacidade máxima de 3 litros.
- Outros resíduos de embalagem — outros resíduos de embalagem não pertencentes a esta família de materiais (embalagens de plástico, vidro, cartão complexo, entre outros);
- Outros não especificados — outros resíduos não embalagem, não contemplados nas definições anteriores (têxteis, matéria orgânica, metais ferrosos, plástico, vidro, cartão complexo, entre outros).

Características e armazenamento dos fardos

Acondicionamento: Fardos.

Características dos fardos:

Peso médio: variável;

Volume: variável;

Massa volúmica: 330-680 kg/m³;

Lote mínimo

7 Toneladas (Continente/Regiões Autónomas). Todas as retomas deverão ser efetuadas com cargas completas.

Serão efetuadas caracterizações, em momento a definir, para a definição de procedimento a aplicar no âmbito do controlo de qualidade dos resíduos de embalagem.

Anexo 2

Procedimento de retoma de resíduos

O presente procedimento estabelece as regras operacionais a observar pelos retomadores no âmbito da retoma de resíduos de embalagens de Plástico e Metais (Alumínio e Aço) propriedade da Primeira Outorgante, assegurando a rastreabilidade, a conformidade técnica dos resíduos, a assunção de responsabilidade pelo destino final e o cumprimento das obrigações legais aplicáveis.

O procedimento aplica-se a todas as retomas realizadas ao abrigo de contratos de retoma celebrados entre a Primeira Outorgante e os retomadores, independentemente de a retoma resultar de concurso ou de adjudicação direta.

Enquadramento geral da retoma

A retoma corresponde ao conjunto de operações necessárias ao encaminhamento dos resíduos de embalagens para reciclagem, incluindo o seu levantamento nos CCT ou outros locais a definir, o transporte, a receção definitiva e a garantia do respetivo destino final por reciclagem.

A responsabilidade pelos resíduos transfere-se para o retomador no momento da receção definitiva dos resíduos, nos termos definidos no presente procedimento.

A retoma incide exclusivamente sobre resíduos conformes com as especificações técnicas referidas no Anexo I do presente contrato, a serem aprovadas pelas autoridades competentes.

Etapas do procedimento

1. Planeamento e estimativa de quantidades

- a)** A Primeira Outorgante insere na sua plataforma digital, ou em outro suporte compatível conforme, as quantidades disponíveis ou estimadas de resíduos de embalagens a disponibilizar para retoma, em período de tempo designado.
- b)** As estimativas constituem a base de planeamento da retoma e devem ser consideradas pelo retomador para efeitos de organização logística, capacidade de receção, planeamento de transporte e gestão de armazenagem.
- c)** Sempre que ocorram desvios relevantes face às quantidades inicialmente previstas, a Primeira Outorgante informará o retomador e a avaliação da possibilidade de ajustamento da retoma no período em causa ou no período seguinte.

2. Pedido de retoma

- a)** O pedido de retoma é emitido pela Primeira Outorgante na sua plataforma digital, ou em outro suporte compatível conforme.
- b)** Após validação, o pedido de retoma identifica, designadamente:

- i. o tipo de material a retomar e respetivas especificações técnicas
 - ii. as quantidades estimadas
 - iii. o CCT
 - iv. o período temporal da retoma
 - v. retomador designado
 - vi. o tipo de operação de destino, de acordo com o respetivo código do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro
 - vii. o(s) local(is) de destino licenciados
- c) O retomador deve confirmar que os locais de descarga associados ao pedido de retoma se encontram devidamente licenciados para o efeito.

3. Marcação de cargas e operações de levantamento ou entrega

- a) A marcação das cargas e das operações de transporte é assegurada pelo retomador, em articulação direta com o SDR.
- b) Salvo acordo excecional em contrário, o transporte dos resíduos é da responsabilidade do retomador (EXW).
- c) A entrega dos resíduos considera-se efetuada:
 - i. no ato do levantamento dos resíduos pelo retomador no local designado para o efeito, nos termos do anúncio concursal, ou
 - ii. no ato de entrega dos resíduos pela Primeira Outorgante nas instalações do retomador.

4. Peso e quantidades consideradas para a retoma

- a) As quantidades consideradas para efeitos da retoma correspondem às quantidades efetivamente entregues, conforme registadas nos documentos de acompanhamento de resíduos e comunicadas na plataforma digital da Primeira Outorgante, e pesadas em báscula certificada válida.
- b) No caso de pedidos de retoma com múltiplas cargas, a quantidade retomada corresponde ao somatório das cargas realizadas no período em causa.
- c) A data da entrega do pedido de retoma corresponde à data da última carga realizada nesse período.

5. Verificação da conformidade dos resíduos

- a) O retomador deve verificar a conformidade dos resíduos com as Especificações Técnicas aplicáveis aos resíduos de embalagens de plástico e metais.

- b)** Sempre que sejam identificadas não conformidades, o retomador deve apresentar reclamação nos termos definidos no ponto relativo a reclamações, dentro dos prazos estabelecidos.
- c)** Na ausência de reclamação dentro do prazo aplicável, presume-se que os resíduos se encontram conformes.

6. Reclamações e oportunidades de melhoria

- a)** As reclamações podem ser de natureza técnica, comercial ou de serviço.
- b)** As reclamações relativas à conformidade dos resíduos devem ser apresentadas pelo retomador no prazo máximo de 10 dias úteis após a data de levantamento ou receção de cada carga.
- c)** As reclamações são registadas na plataforma digital da Primeira Outorgante, ou em outro suporte a acordar entre as Partes, devem ser devidamente fundamentadas, com referência à carga a que respeitam.
- d)** As oportunidades de melhoria compreendem as reclamações realizadas com o objetivo de identificar melhorias sobre o processo de retoma, desde que não deem lugar a pedidos de ajudas de custo.
- e)** Sempre que aplicável, as partes devem procurar resolver a situação de forma articulada.

7. Receção definitiva dos resíduos

- a)** Caso os resíduos estejam conformes, o retomador deve proceder à receção definitiva no prazo máximo de 10 dias úteis após a data da entrega dos resíduos.
- b)** A receção definitiva é formalizada através do preenchimento dos campos respetivos no pedido de retoma, na plataforma digital da Primeira Outorgante, ou em outro suporte a acordar entre as Partes, com a emissão da Declaração de Assunção de Responsabilidade pelo destino final dos resíduos.
- c)** A partir deste momento, o retomador assume integralmente a responsabilidade pela gestão e pelo destino final dos resíduos.
- d)** A receção definitiva considera-se igualmente efetuada quando os resíduos sejam sujeitos a trituração, transformação, acondicionamento ou transferência para outro meio de transporte.

8. Encaminhamento para reciclagem e destino final

- a)** Quando assim aplique, o retomador compromete-se a assegurar o encaminhamento dos resíduos para reciclagem efetiva, em instalações devidamente licenciadas.

- b)** Sempre que solicitado pela Primeira Outorgante, o retomador deve comprovar a aceitação e reciclagem dos resíduos, através da disponibilização de documentação de suporte, incluindo:
 - i.** guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos, quando aplicável
 - ii.** documentação associada a movimentos transfronteiriços de resíduos, quando aplicável
 - iii.** informação sobre as quantidades encaminhadas por instalação de reciclagem

9. Movimentos transfronteiriços de resíduos

- a)** Quando a retoma implique a exportação de resíduos, o retomador deve cumprir integralmente a legislação europeia e nacional aplicável aos movimentos transfronteiriços de resíduos.
- b)** Durante a transferência, os resíduos não podem ser misturados com outros resíduos alheios ao contrato de retoma, salvo autorização expressa da Primeira Outorgante.
- c)** O retomador mantém a responsabilidade integral pelos resíduos até à sua reciclagem final.

10. Registo, rastreabilidade e auditorias

- a)** O retomador deve manter um sistema de registo que assegure a rastreabilidade completa dos resíduos, desde o ponto de carga até ao destino final, pelo prazo legalmente exigido (al. I), cláusula quarta – 5 (cinco) anos).
- b)** O retomador aceita a realização de ações de acompanhamento e auditorias promovidas pela Primeira Outorgante ou por entidades independentes por si designadas, comprometendo-se a colaborar e a disponibilizar toda a documentação necessária.

11. Regime transitório

Considerando a possibilidade de, à data de assinatura do presente contrato, não estar ainda desenvolvida a plataforma digital da Primeira Outorgante, define-se o compromisso de as partes aceitarem, em regime transitório, uma solução temporária que assegure os mesmos propósitos obrigatórios.

12. Disposições finais

- a)** O presente procedimento integra o contrato quadro celebrado entre a Primeira Outorgante e o retomador, sendo de cumprimento obrigatório.

- b) Quaisquer situações não previstas no presente procedimento devem ser tratadas em articulação com a Primeira Outorgante, salvaguardando o cumprimento da legislação aplicável e os objetivos do sistema.